



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 021/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no Estado do Maranhão, aprovou o **Projeto de Lei nº 021/2025, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, pelo que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, com fulcro no Art. 37, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do Plenário, procede à **“Redação Final”** do Projeto de Lei supracitado, nos termos abaixo delineados:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Educação

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação-CME de Governador Nunes Freire - MA, criado pela Lei nº 009, de 26 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 010, de 14 de novembro de 2011; é órgão colegiado de deliberação coletiva, de natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação, com jurisdição em todo município, passando a reger-se pelo disposto nesta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II Da Natureza e Competências do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, com finalidade de cumprir a legislação pertinente sobre os assuntos educacionais, acompanhar e propor políticas para a melhoria da qualidade da educação do município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação-CME:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- I. Formular objetivos e traçar diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Elaborar, alterar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno, normatizando suas atribuições e funcionamento;
- IV. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação nas questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais que lhe sejam propostas pela Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes;
- VI. Zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal, incluindo a autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade na gestão da escola.

- VII. Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e de evasão escolar;

- VIII. Propor políticas de valorização e formação dos profissionais da educação, visando a melhoria do desempenho pedagógico e da qualidade social da educação;

- IX. Analisar e aprovar calendários escolares, programas de formação inicial e continuada para os profissionais de educação, projetos político-pedagógicos, alterações curriculares e regimentais, expansão ou desativação de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

- X. Autorizar, credenciar e supervisionar as instalações e funcionamento das escolas públicas municipais e as de educação infantil da rede privada;

- XI. Participar, analisar e aprovar o Plano Municipal de Educação e relatórios de monitoramento e avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- XII. Acompanhar a execução orçamentária municipal para a educação, zelando pelo cumprimento da legislação educacional e pela aplicabilidade do Plano Municipal de Educação;
- XIII. Acolher denúncias sobre irregularidades em escolas do Sistema Municipal de Ensino, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências;
- XIV. " Monitorar as políticas educacionais e promover discussões sobre a educação no município;
- XV. Zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino em âmbito municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

Capítulo III Da Composição e Organização do CME

Art. 4º o Conselho Municipal de Educação-CME será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser pertencente as modalidades de ensino existentes, a critério do Secretário de Educação;
- II. Três representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental anos iniciais e um do Ensino fundamental anos finais;
- III. Dois representantes dos Gestores de Escola da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- IV. Um representante dos Docentes da Rede Municipal de Ensino;
- V. Um representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

- VI. Um representante do Conselho Tutelar;
- VII. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VIII. Um representante de Organizações da Sociedade Civil.

§1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§2º o conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a instituição/categoria ou órgão que representa.

§3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação é feita por ato do Poder Executivo Municipal através de decreto ou portaria, depois de eleitos ou indicados pelas instituições/categorias ou órgãos.

Art. 5º o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo independente do período do mandato, por interesse da instituição/categoria representada, por não mais pertencer ao segmento representado ou ainda por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do CME.

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, deverá ser empossado o respectivo suplente, que completará o mandato do conselheiro anterior;

§ 3º Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga do titular será nomeado novo membro, que completará o restante do mandato do anterior, devendo ser respeitada a representatividade da instituição/categoria ou órgão.

Art. 6º A função de Conselheiro do CME é considerada um serviço público relevante e, portanto, o seu exercício tem prioridade sobre outras funções públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Parágrafo Único- As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.

Art. 7º o Conselho Municipal de Educação será presidido por uma mesa diretora eleita entre os membros titulares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período, devendo ter a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário

Parágrafo único: A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse dos conselheiros.

Art. 8º Integram o Conselho Municipal de Educação, câmara(s) e comissões, com atribuições dispostas no Regimento Interno do CME.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º o Conselho Municipal de Educação-CME terá seu funcionamento estabelecido em seu Regimento Interno, a ser aprovado em sessão plenária, 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único- O CME terá o Plenário como seu órgão máximo de deliberação.

Art. 10 As sessões plenárias do CME serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único- As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Educação são formalizadas em resoluções e tornadas públicas.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação-CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, como unidade administrativa e orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação adotará providências para garantir ao Conselho Municipal de Educação a infraestrutura física e os servidores necessários para o pleno desenvolvimento das atribuições do CME.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico para dá suporte as suas atividades.

Art. 43 As despesas incorridas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire em orçamento próprio.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 Fica revogada a Lei nº 009, de 26 de dezembro de 2006, em sua totalidade.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 13 DE JUNHO DE 2025.

Ronaldo Rodrigues Barbosa - PL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Governador Nunes Freire - MA

José Soares da Cruz Neto - UNIÃO
Vice- presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Gearlison Diego Boas Pinheiro - PT

1º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores de
Governador Nunes Freire - MA

Ivanjaques Costa Amorim - REP

2º Secretário - da Câmara Municipal de Vereadores
de Governador Nunes Freire - MA